



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 15 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 54/2022

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1986 de 8 de abril de 2020, que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território do Município de Praia Grande, e dá outras providências”

O referido projeto de lei visa adequar a legislação vigente, tendo em vista que a disposição dos decibéis contida na Lei 1986, de 8 de abril de 2020 não é o termo técnico usado na área para classificar fogos com barulho de baixa intensidade.

Entretanto, a classificação utilizada é com estampido e sem estampido, conforme exposto pelo Centro Tecnológico em Pirotecnia “Oscar José do Nascimento”, unidade do SENAI localizada em Santo Antônio do Monte, referência nacional na prestação de serviços técnicos para o pirotécnico.

Portanto, faz-se necessária a alteração da legislação vigente conforme os termos técnicos disponíveis no mercado.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE-SP.**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI nº 253/2022

De XX de XXXX de XXX.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1986 de 8 de abril de 2020, que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território do Município de Praia Grande, e dá outras providências”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1986 de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território do município de Praia Grande.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os fogos de vista e o barulho por estes produzido, assim considerados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2022, XXX ano da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário Municipal de Administração Interino